



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal na data que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo no dia 28 de outubro (segunda-feira, dia comemorativo do Servidor Público), do ano em curso.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal na data que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo no dia 28 de outubro (segunda-feira, dia comemorativo do Servidor Público), do ano em curso.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO

PRESIDENTE